



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 548/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **58ª EM 11/12/2019**

PROCESSO : **1620/2019**

REQUERENTE : **KIMBERLLY ROSA MELVILLE STOJAN**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO 1ª; 2ª E 3ª COTAS E A COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTE DE PAGAMENTO (FLS. 05) E ESPELHOS DE DARE (FLS. 09/12) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

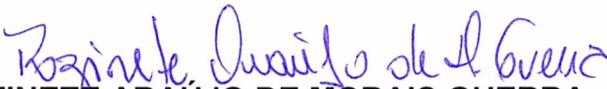
Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 103,28** (cento e três reais e vinte e oito centavos), referente à cota única do exercício 2019 do veículo de placa **NUK 9939**, por **KIMBERLLY ROSA MELVILLE STOJAN**, CPF **029.338.032-59**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia da Carteira de Identidade (fls. 03); Comprovante de residência (fls. 04); Comprovante de pagamento (fls.05).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou a 1ª; 2ª e 3ª cotas de IPVA e também a cota única por equívoco, todas no dia 28/10/2019, do veículo de placa NUK 9939.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 477/2019 (fls. 08), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 09/12).

É o relatório.


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1620/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido por equívoco em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com recolhimentos efetuados (fls.05); confirmação por espelhos de DARE (fls. 09/12), constatou-se a duplicidade de pagamento, ou seja, a requerente efetuou o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª cotas, bem com, o recolhimento da cota única do IPVA do exercício de 2019, cujo pagamento duplo se deu em 28/10/2019 referente ao veículo de placa NUK 9939.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 103,28** (cento e três reais e vinte e oito centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1620/2019

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
KIMBERLLY ROSA MELVILLE STOJAN,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 12 de dezembro de 2019.

L. Vasconcelos
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

Rozinete Araújo de M. Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

Jarbas Menezes de Albuquerque
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

Vilmar Lana Júnior
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

Diego Silva Lopes
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

Maria das Graças Gama de Oliveira
MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente

Sandro Bueno dos Santos
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado